



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## CONTRATO Nº 006/2018.

Processo nº 007/2018

Dispensa nº 006/2018

Contrato nº 006/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP.**

### **DAS PARTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luis Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

**ELÉTRICA FORTE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, com sede à Rua J V da Cunha e Silva nº 445/ centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 01731828/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Maurilio Dias de Melo**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob o nº 11.693.475-SSP/SP e do CPF nº 004.752.618-10, residente e domiciliado na Rua Silvio Bombonati nº 897, cidade de Assis, Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**

Prestação de serviços técnicos de manutenção de iluminação pública do município, sem fornecimento de materiais, compreendidos como: as substituições das lâmpadas, relés-fotoelétricos (e suas bases) e reatores queimados, por outro de igual capacidade; a reparação da fiação interna do braço, quando constatada sua ruptura ou mau contato; e a substituição de braços, braçadeiras e luminárias nos casos de ocorrência de desgaste natural que inviabilize sua utilização, mediante relatório de atividades de serviços.

### **CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.



## **CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 – A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 7.650,00 (Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais a cada visita realizada com solicitação da municipalidade, acompanhada do relatório que trata a cláusula anterior, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na LEI N° 8.666/93.

**3.2 –** Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pró rata die" do INPC-IBGE até a datado efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

## **CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS**

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

**4.1 –** Este contrato vigorará da sua assinatura até 19 de Outubro de 2018, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**5.1 –** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma de legislação de regência.

**5.2 –** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**5.3-** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**5.4 –** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

## **CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:**

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**6.1 –** Multas Moratórias;

**6.2 –** Multas pela inexecução parcial ou total;

**6.2.1 –** Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**6.2.2 –** Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art.78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2018, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR 01-02.09-15451000720273.3.90.39.-969 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
---

## **CLÁUSULA 11 – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Echaporã-SP, 19 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
**Luís Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal**

**ELÉTRICA FORTE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
**Maurílio Dias de Melo**

Testemunhas:

  
IARA MARQUES  
RG: 33.128.271-9

  
PAULO CEZAR DA SILVA  
RG: 17.807.147